

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13 de janeiro de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.562860/2022-58, de acordo com o Parecer nº 253/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as alterações propostas em plenário

R E S O L V E

aprovar o Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização e Residência Profissional ou Multiprofissional em Saúde) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) E LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA PROFISSIONAL OU MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização e Residência Profissional ou Multiprofissional em Saúde) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, englobando os processos de seleção, ingresso e permanência de alunos(as) de grupos histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira, mormente os seguintes grupos:

- I - pessoas pretas e pardas;
- II – indígenas;
- III – quilombolas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas travestis e transexuais;
- VI - pessoas refugiadas ou pessoas com visto humanitário;
- VII - migrantes em condições de vulnerabilidade social.

Art. 2º Este Programa de Ações Afirmativas tem por objetivos:

I – Assegurar a igualdade de oportunidades e promover a diversidade étnico-racial, social e de gênero no ambiente universitário;

II – Desenvolver ações e políticas visando garantir a permanência na Universidade de alunos(as) pertencentes aos grupos referidos no Art. 1º, estabelecendo condições adequadas de manutenção e orientação para o desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;

III – apoiar estudantes, docentes e técnicos administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações interpessoais, étnico-raciais e acessibilidade.

Art. 3º Cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRGS deverá tratar, em seu Regimento Interno, a regulamentação das Ações Afirmativas no seu contexto, observando, no mínimo, as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 4º Do número total de vagas definido para cada processo seletivo, fixado em edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado, no mínimo 30% (trinta por cento) em cada curso, serão reservadas para candidatos(as) dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

§ 1º Nos casos de Programas com Editais subdivididos com linhas de pesquisa, a distribuição de vagas deverá ser equitativa entre as mesmas.

§ 2º Nos casos de Programas com editais de fluxo contínuo o atendimento ao quantitativo mínimo de vagas determinadas pelo presente instrumento deverá ser aferido semestralmente ou anualmente, conforme previsto no regimento do Programa, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As vagas reservadas poderão ser agrupadas ou distribuídas entre os grupos das Ações Afirmativas para fins de definição de critérios de seleção.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os(as) candidatos(as) indígenas ou quilombolas terão isenção automática do pagamento de taxas relativas ao processo seletivo.

Art. 6º Os(as) candidatos(as) travestis e transexuais poderão indicar seu nome social no campo previsto na inscrição do processo seletivo, desde que apresentem documento comprobatório.

Art. 7º Os(as) candidatos(as) com deficiência deverão registrar, no requerimento de inscrição, eventuais solicitações de acessibilidade durante o processo de seleção.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) surdos(as) poderão optar por realizar prova escrita ou por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e deverão registrar sua opção no requerimento de inscrição.

Art. 9º No momento da inscrição, os(as) candidatos(as) de reserva de vagas deverão assinalar o segmento pelo qual pretendem concorrer, conforme o Art. 1º desta Resolução.

Art. 10. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para a reserva de vagas deverão submeter um termo de autodeclaração (com uma justificativa acerca de sua opção para o acesso ao segmento em que propõem sua inscrição), devidamente assinado, junto ao requerimento de inscrição no processo seletivo.

§ 1º Os(as) candidatos(as) indígenas, além da assinatura do termo de autodeclaração, deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida pela liderança ou pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou por agência equivalente com reconhecimento oficial.

§ 2º Os(as) candidatos(as) quilombolas, além da assinatura do termo de autodeclaração, deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida por liderança comunitária reconhecida ou pelo responsável legal da associação comunitária ou ainda o registro da Fundação Cultural Palmares, do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial.

TÍTULO III DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 11. Nenhuma etapa do processo seletivo será eliminatória para os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

Art. 12. - A nota de corte final para os(as) candidatos(as) dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação será inferior à nota de corte final aplicada para os candidatos de ampla concorrência.

Art. 13. Os candidatos pertencentes aos grupos definidos no Art. 1º concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência. Aqueles que não forem classificados nas vagas de ampla concorrência serão ordenados sequencialmente.

§ 1º Eventuais vagas remanescentes do percentual a que se refere a reserva de vagas de grupos específicos previstos para as ações afirmativas serão preenchidas por outros(as) candidatos(as) da reserva de vagas, seguindo a ordem dos grupos específicos previstos, definida no edital e a ordem de classificação no certame.

§ 2º Havendo ainda vagas remanescentes, essas serão preenchidas por candidatos inscritos no sistema de ampla concorrência.

Art. 14. Em caso de desistência de candidato(a) do sistema de reserva de vagas, a vaga será preenchida por outro(a) candidato(a) a quem se aplica a reserva de vagas, seguindo a lógica expressa no parágrafo 1º do Art. 13.

TÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 15. A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos definidos no Art. 1º, com o propósito de aferir e homologar o ingresso dos grupos do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação, será feita por comissão própria, designada pela PROPG.

§ 1º Os critérios de aferição deverão ser estabelecidos e divulgados pela Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º A comissão própria de aferição deverá possuir, na sua composição, no mínimo um representante da APG-UFRGS.

Art. 16. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão prevista no Art. 15, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital, que será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

Parágrafo único. Mantido o indeferimento da verificação, após o recurso, ocorrerá a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

Art. 17. O candidato que prestar informações falsas estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do processo seletivo e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

TÍTULO V DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. Os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação aprovados(as) no processo seletivo terão prioridade para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo-se os critérios definidos pela comissão de bolsas do respectivo Programa.

Art. 19. É responsabilidade da Universidade, em conjunto com cada Programa de Pós-Graduação adotar iniciativas com a finalidade de garantir a permanência dos(as) estudantes admitidos(as) pelo sistema de reserva de vagas, realizando acompanhamento contínuo de suas atividades no Programa, solicitando recursos físicos e humanos necessários e tomando iniciativas práticas de acesso, mobilidade e comunicação, em conjunto com o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (Incluir/UFRGS), com outros Programas de Pós-Graduação da UFRGS, com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas (CAF) e demais instâncias da Administração Central da Universidade.

Parágrafo único. Identificadas barreiras de quaisquer naturezas que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de reserva de vagas, os Programas de

Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Fica estabelecido que procedimentos específicos para a aplicação deste programa de ações afirmativas aos Cursos de Especialização, quando necessário em função das especificidades e diversidades de situações, serão regulamentados por resolução própria.

§ 1º A resolução referida no caput deverá ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação previamente à autorização de oferta do curso.

§ 2º O percentual de vagas reservadas para as ações afirmativas nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser o mesmo estabelecido no art 4º desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.



LIANE LUDWIG LODER,
Decana, na Presidência do CONSUN.